



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENOS AIRES
ESTADO DE PERNAMBUCO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ. 10.793.670/0001-66



CONTRATO DE FORNECIMENTO PARCELADO

Contrato nº 003/2017

CONTRATO DE FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BUENOS AIRES, E A EMPRESA J L OLIVEIRA DA SILVA PETROLEO-EPP.

Contrato de fornecimento/prestação de serviço que firmam, como **CONTRATANTE**, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BUENOS AIRES - PE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 10.793.670/0001-66, representado legalmente por sua Gestora, **Sra. Maria Yranusa Cavalcante**, brasileira, solteira, empresário, residente à Rua Av. Dr. Cláudio José Gueiros Leite 10003 CS-33, Maria Farinha, Paulista - PE, inscrita no CPF sob o n.º 024.066.474-47 e RG n.º 4.283.147 SDS/PE, e como **CONTRATADA**, a Empresa **J L OLIVEIRA DA SILVA PETROLEO-EPP**, inscrita no CNPJ sob o n.º 69.968.956/0001-88, com sede na Av. João Teobaldo Azevedo, n.º 107, Centro, na cidade de Buenos Aires-PE, neste ato, representada pelo Sr. José Lúcio de Oliveira da Silva, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob n.º 128.810.314-04 e RG n.º 856.611 SSP-PE, nos termos do Processo Licitatório, realizado sob a modalidade sob a modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2017** do tipo "menor preço" julgamento por **LOTE**, ofertado, nos termos da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, que regulamenta a modalidade Pregão, com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, além das demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

O fornecimento objeto do presente Contrato, plenamente vinculado ao Pregão e à proposta, rege-se pela Lei Federal n.º 10.520, de 17.07.02 e subsidiariamente a Lei 8.666, de 21.06.93, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato o fornecimento parcelado de combustíveis (**LOTE I**), óleos e lubrificantes (**LOTE II**), lavagens de veículos (**LOTE III**), destinados à frota de veículos do Fundo Municipal de Saúde do Município de Buenos Aires, conforme especificado e quantificado no Anexo V do Edital, o qual integra este acordo para todos os fins, independentemente de transcrição.

§ 1º - O objeto desta licitação deverá ser entregue, parceladamente, pela(s) Contratada(s), por sua conta, risco e expensas, nas quantidades solicitadas pela Secretaria de Saúde, mediante apresentação de requerimento, devidamente autorizado.

§ 2º - A Contratada para o **LOTE I** deverá ter posto de abastecimento situado a uma distância de até 5 km da Prefeitura de Buenos Aires, localizada à Praça Antônio Gomes de Araújo Pereira, n.º 09, nesta cidade.

§ 3º - A Contratada para os **LOTES II e III**, deverá ter o estabelecimento, para efetuar a troca dos lubrificantes e as lavagens nos veículos pertencentes ao Município de Buenos Aires, situado a uma



distância de até 15 km da Prefeitura Municipal de Buenos Aires, localizada à Praça Antônio Gomes de Araújo Pereira, nº 09, nesta cidade.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O presente contrato tem por termo inicial a data de sua assinatura e por termo final o dia **31 (trinta e um) de dezembro de 2017**, observado o disposto no art. 57 da Lei nº. 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

Parágrafo único – O prazo para entrega do objeto licitado será **imediate**, no instante do pedido, após o recebimento da autorização para abastecimento/troca/lavagens expedida pela Secretaria de Administração.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Quando do fornecimento do objeto deste contrato, o mesmo deverá ser fornecido nas quantidades e especificações constantes do Anexo V do Edital, no posto/estabelecimento da Contratada, mediante apresentação da **AUTORIZAÇÃO PARA ABASTECIMENTO/TROCA/LAVAGENS**.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Como contraprestação ao fornecimento do objeto deste acordo, o **Contratante** pagará à **Contratada** o **valor global estimado de R\$ 197.474,25** (cento e noventa e sete mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e vinte e cinco centavos), referente ao objeto licitado, sendo a mesma vencedora do(s) **LOTE(S): I, II e III**, da seguinte forma:

LOTE I – COMBUSTIVEL

ITEM	DESCRIÇÃO	APRESENT.	QUANT.	MARCA	V. UNIT.	V.TOTAL
01	Gasolina, automotiva, de acordo com legislação vigente da ANP.	Litro	22.800	Shell	3,75	85.500,00
02	Óleo diesel S10 interior, enxofre máximo de 10mg/kg (PPM= partes por milhão), de acordo com legislação vigente da ANP	Litro	32.000	Shell	3,15	100.800,00

Valor Total **LOTE I**: R\$ 186.300,00 (cento e oitenta e seis mil e trezentos reais)

LOTE II – ÓLEOS E LUBRIFICANTES

ITEM	DESCRIÇÃO	APRESENT.	QUANT.	MARCA	V. UNIT.	V.TOTAL
01	Óleo lubrificante para motores à gasolina SAE 20 W 50	Litro	80	Castrol	17,00	1.360,00
02	Óleo lubrificante para motores à diesel, SAE 40	Litro	45	Castro	17,65	794,25
03	Óleo de cardan – SAE 90 AGL 4	Litro	45	lubrax	16,00	720,00
04	Óleo de caixa de marcha – SAE 90 AGL 4	Litro	50	lubrax	16,00	800,00

Valor Total **LOTE II**: R\$ 3.674,25 (três mil seiscentos e setenta e quatro reais e vinte e cinco centavos)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENOS AIRES
ESTADO DE PERNAMBUCO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ. 10.793.879/0001-66



LOTE III – LAVAGENS DE VEÍCULOS - COMPLETA

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	FORNECEDOR DO SERVIÇO	V. UNIT.	V.TOTAL
01	Lavagens de veículos pequeno porte	Unidade de lavagem	100	J L OLIVEIRA DA SILVA PETROLEO	38,00	3.800,00
02	Lavagens de veículos médio porte	Unidade de lavagem	20	J L OLIVEIRA DA SILVA PETROLEO	65,00	1.300,00
03	Lavagens de veículos grande porte	Unidade de lavagem	20	J L OLIVEIRA DA SILVA PETROLEO	120,00	2.400,00

Valor Total LOTE III: R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)

§ 1º – O Contratante efetuará o pagamento das faturas referentes ao fornecimento do objeto deste Contrato em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da entrada da mesma no Protocolo da Secretaria de Finanças, sita à Praça Antônio Gomes de Araújo Pereira, nº 09, Buenos Aires - PE.

§ 2º - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP- M).

§ 3º - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos alocados para a realização do objeto do presente acordo serão oriundos das seguintes dotações orçamentárias:

02.12 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJETO ATIVIDADE – 1030204282.266 – Manutenção da Unidade Mista

ELEMENTO DE DESPESA – 339030.00 – Material de Consumo

- 339039.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

PROJETO ATIVIDADE – 1030104282.260 – Programa Saúde da Família

ELEMENTO DE DESPESA – 339030.00 – Material de Consumo

- 339039.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei nº. 8.666/93, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado, que passará a integrar este contrato para todos os fins legais.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE


Maria do Carmo Batista
OAB/PE 14306
Assessoria Jurídica

O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município as prerrogativas constantes dos Arts. 58, 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela **Contratada**.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 8.666/93, caberá à **Contratada**:

I - A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente Contrato, nos termos do art. 71 da Lei 8.666/93.

II - Nos termos do art. 70 da Lei 8.666/93, a **Contratada** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

§ 1º - Obriga-se a **Contratada** a manter-se, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como com todas as condições de habilitação exigidas na ocasião do Pregão.

§ 2º - Fornecer os produtos/prestação dos serviços rigorosamente de acordo com as especificações constantes no Edital e na sua proposta, obedecidos aos critérios e padrões de qualidade predeterminados.

§ 3º - É expressamente vedada à **Contratada** a subcontratação no todo do objeto do presente acordo, podendo, no entanto, ocorrer à subcontratação de parte desse objeto à empresa(s) especializada(s), mantida, contudo, única, exclusiva e integral responsabilidade da empresa contratada sobre tal objeto. A subcontratação só será permitida desde que avaliada e autorizada previamente pela Contratante, sendo exigida a comprovação da viabilidade e necessidade da subcontratação e atestado de idoneidade da subcontratada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei nº. 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

I - Pelo **Contratante**: a) Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, I, c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93. **Não sendo permitida esta a Contratada**, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente, ao Ente Federativo.

II - Por ambas as partes: a) Na ocorrência de **caso fortuito** ou **força maior**, regularmente comprovado, tomando **absolutamente** inviável a execução do Contrato.

§ 1º - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, terá a **Contratada** direito, exclusivamente, ao pagamento dos materiais fornecidos e aceitos.

§ 2º - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, sem que haja culpa da **Contratada**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Se a contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

I – Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do produto não entregue ou do serviço não prestado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do produto ou serviço;

II – Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizado em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do produto ou serviço;

III – Pela demora em substituir o produto rejeitado ou corrigir falhas do serviço prestado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do produto recusado ou do valor do serviço, por dia decorrido;

IV – Pela recusa da Contratada em substituir o produto rejeitado ou corrigir falhas no serviço prestado, entendendo-se como recusa a substituição do bem ou a prestação do serviço não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do produto ou serviço rejeitado;

V – Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

§ 1º - As multas estabelecidas nos incisos anteriores podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

§ 2º - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

§ 3º - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas neste acordo.

§ 4º - O valor da multa deverá ser recolhido na Secretaria de Finanças do Município de Buenos Aires, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade.

§ 5º - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

§ 6º - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

- a) advertência por escrito;
- b) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Buenos Aires, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- c) declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, Inc. IV da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE



Conforme disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do Município de Buenos Aires/PE a respectiva despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Nos termos do § 3º do Art. 55 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no Art. 63 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

A Contratada reconhece o direito do Município de Buenos Aires de paralisar a qualquer tempo ou suspender o fornecimento, mediante o pagamento único e exclusivo dos produtos já entregues.

A Contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos causados ao Município de Buenos Aires ou a terceiros, quando da execução do Contrato, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando o Município de Buenos Aires de todas e quaisquer reclamações pertinentes.

A Contratada deverá, durante a execução contratual, manter as condições de habilitação apresentada na licitação.

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições acréscimos ou supressões de até 25% do objeto contratado, nos termos do §1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Sob o pálio do art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de Buenos Aires, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

Buenos Aires, (PE), 08 de fevereiro de 2017.

mycasalcaub
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Gestora Maria Yranusa Cavalcante
Contratante

J L OLIVEIRA DA SILVA PETROLEO-EPP

Contratada
CNPJ: 09.988.956/0001-09
11.º.º.º Est. 020 20 24.456
J L Oliveira Petróleo
CEP: 55.246-000
Buenos Aires - PE

Testemunhas: *Admir Thiago S. L. de Melo*
CPF/MF: 112.694.854-31

João Gomes de Silva
CPF/MF: 083.556.214-09

Maria do Carmo Batista
Maria do Carmo Batista
OAB/PE 14306
Assessoria Jurídica